

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE GESTORES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Fórum de Gestores tem a natureza consultiva e propositiva e a finalidade de manter o diálogo permanente com a Diretoria Colegiada, Corpo de Coordenadores, Gerentes e Servidores, estimulando e executando análises sistemáticas e monitoramento do desempenho e performance da Instituição, estudando e propondo alternativas de soluções de forma integrada e em sintonia com a missão da Instituição.
Parágrafo Único – Gestores são servidores pertencentes ao quadro funcional da instituição, efetivos ou requisitados, ocupantes de cargo de Coordenação, Assessoramento e Gerentes.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º São prerrogativas do Fórum de Gestores:
a) Avaliar permanentemente a situação da Instituição, os cenários e as tendências do ambiente externo que impactam, direta ou indiretamente, nas estratégias e nos processos administrativos, técnicos e profissional;
b) Participar ativamente do Planejamento Estratégico e monitorar objetivos, metas e indicadores vinculados aos processos sob sua responsabilidade;
c) Facilitar o uso das informações em todos os níveis, ampliando o conhecimento das questões organizacionais e a participação dos funcionários no processo decisório;
d) Propor e/ou validar as políticas institucionais, analisar proposta de redesenho de processos e soluções de problemas estratégicos e operacionais;
e) Propor formas de implementação de decisões estratégicas e ações específicas de interesse da Secretaria e monitorar progressos;
f) Desenvolver o espírito empreendedor identificando oportunidades de melhoria para a organização;
g) Participar ativamente do Programa de Desenvolvimento Institucional, colaborando para efetividade das ações;
h) Desenvolver habilidades para o exercício do diálogo em todos os níveis da organização;
i) Buscar o desenvolvimento de novas competências de liderança para ampliar a governabilidade institucional.
Art. 3º São deveres do Fórum de Gestores:
a) Incrementar a solidariedade e cordialidade entre o Fórum de Gestores e Diretoria Colegiada, objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades coordenadas;
b) Propugnar pela adoção de valores que assegurem a convivência ética e pacífica entre os Fóruns de Gestores, Colaboradores e Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º Poderão integrar o Fórum de Gestores os ocupantes de funções estratégicas.
Art. 5º O Fórum de Gestores terá a seguinte organização:
a) Coordenador Geral;
b) Secretário do Fórum;
c) Plenário.
Parágrafo Único – O Coordenador Geral e o Secretário do Fórum de Gestores deverão ser servidores efetivos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DO COORDENADOR GERAL

Art. 6º Ao Coordenador Geral compete:
a) Coordenar os trabalhos do Fórum;
b) Elaborar e levar à aprovação do Plenário, o calendário das reuniões;
c) Aprovar a pauta de assuntos e materiais auxiliares, quando da convocação das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
d) Consolidar resultados das reuniões;
e) Encaminhar à Diretoria Colegiada as análises e proposições do Fórum para conhecimento;
f) Encaminhar, sistematicamente, informações ao Núcleo da Comunicação Social sobre as proposições do Fórum, para divulgação junto aos gestores e colaboradores;
g) Acompanhar a deliberação sobre as medidas sugeridas e manter informados os membros do Fórum;

CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO DO FÓRUM

Art. 7º Ao Secretário do Fórum compete:
a) Executar tarefas administrativas concernentes ao Fórum;
b) Preparar atas e fazer os encaminhamentos necessários;
c) Executar atividades de apoio para efetivação das reuniões.

CAPÍTULO VI
DO PLENÁRIO

Art. 8º Aos Membros do Plenário compete:
a) Atender as convocações da Coordenação;
b) Analisar e propor sugestões e medidas para os assuntos em discussão;
c) Atuar como receptor das demandas das áreas que representa, mantendo os gestores informados das questões que estão sendo tratadas;
d) Implementar, em sua área de atuação, espaços para debates das questões tratadas no Fórum;
e) Apresentar trabalhos específicos da unidade, sob sua

liderança, para melhor compreensão do assunto pelo Plenário;
f) Auxiliar a coordenação na condução dos trabalhos de sua área de atividade;
g) Implementar na Instituição, em sua área de atuação, as decisões e medidas sugeridas pelo Fórum de Gestores e aprovadas pelo Secretário de Estado, mantendo a Coordenação informada dos resultados, quando for o caso;
h) Apresentar formalmente, quando necessário, os resultados obtidos após a implementação das medidas recomendadas para correção dos problemas;
i) Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das reuniões, justificativa por escrito, de sua ausência.
Art. 9º O Fórum de Gestores será composto pelos seguintes membros, em número de até 30 (trinta) servidores:
a) Assessor(a) de Controle Interno;
b) Chefe de Gabinete;
c) Coordenador(a) do Núcleo de Tecnologia da Informação;
d) Coordenador(a) do Núcleo de Informação e Arquivo;
e) Assessores Técnicos;
f) Coordenador da Consultoria Jurídica;
g) Assessor(a) de Comunicação Social;
h) Ouvidor(a) Ambiental;
i) Corregedor(a) Ambiental;
j) Coordenadores.

CAPÍTULO VII
DA PERIODICIDADE

Art. 10 O Fórum de Gestores se reunirá ordinariamente, quinzenalmente, para tratar de temas relevantes para a Instituição, conforme calendário aprovado na primeira reunião Plenária.

CAPÍTULO VIII
DAS CONVOCAÇÕES

Art. 11 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador Geral, conforme calendário aprovado em Plenário.
Parágrafo Único - A primeira reunião plenária será convocada pelo Secretário do Fórum da SEMA.
Art. 12 O Fórum de Gestores se reunirá extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral, atendendo proposta do Secretário de Estado, da Diretoria da SEMA, dos Coordenadores da SEMA ou através da maioria simples (metade mais um) dos seus membros, expressa através de documento assinado pelos interessados, justificando os motivos desta e comprovando a referida maioria.
Parágrafo Único - As assembleias do Fórum de Gestores somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da convocação, salvo solicitação expressa do Secretário de Estado.
Art. 13 O Coordenador Geral do Fórum convocará e realizará a assembleia que lhe for requerida na forma do artigo anterior, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento do requerimento.

CAPÍTULO IX
DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 14 As deliberações do Fórum de Gestores serão tomadas pela busca exaustiva do consenso.

CAPÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15 Os temas a serem abordados nas reuniões do Fórum deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral, pelo(s) membro(s) interessado(s), com antecedência mínima de 04(quatro) dias da data prevista para realização da reunião, para inclusão na pauta a ser distribuída a todos os membros pelo Secretário do Fórum 02(dois) dias antes da reunião.
Art. 16 A cada reunião do Fórum, o Coordenador dará início a um processo de articulação nas diversas Diretorias para que o debate das grandes questões da Instituição ocorra sistematicamente.
Art. 17 Quando necessário, o Fórum de Gestores poderá decidir pela criação de grupos de trabalho composto de no mínimo 03 (três) membros da comunidade, em torno de linhas temáticas, aglutinando interesses da Instituição, dos servidores e do Corpo de Gestores e sugerindo medidas de correção para os problemas evidenciados.
Art. 18 Fica definido como quorum mínimo para início das reuniões, a presença da maioria simples dos seus membros, ou seja, metade mais um.
Art. 19 Decorridos 30(trinta) minutos do horário estabelecido para início da reunião, não havendo quorum, a mesma será automaticamente suspensa, devendo o Secretário do Fórum registrar a ocorrência em ata devidamente subscrita pelos membros presentes.
Art. 20 Fica estabelecido que as reuniões ordinárias do Fórum terão duração máxima de 03 (três) horas.
Art. 21 Não será admissível atraso superior a 30 (trinta) minutos após o início da reunião. Será considerada ausência e ao membro aplicar-se-á o que prevê o Regulamento do Fórum quanto à faltas.
Art. 22 O Coordenador deverá aplicar em todas as reuniões a metodologia do diálogo, objetividade, zelando pela aplicação das normas para que a reunião seja produtiva.
Art. 23 As intervenções deverão ser solicitadas diretamente ao Coordenador da Reunião e aguardar a vez por ordem de inscrição. Deverão ser breves, concisas, especificamente dentro do processo em discussão, com duração máxima de 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO XI
DAS ELEIÇÕES PARA RENOVAÇÃO
DA DIRETORIA DO FÓRUM

Art. 24 A eleição para Coordenador Geral e Secretário do Fórum será disciplinada por procedimento aprovado em Plenário, com antecedência mínima de 15(quinze) dias em relação ao término de mandato.
Parágrafo Único - A primeira eleição será realizada na primeira reunião ordinária convocada pelo Secretário de Estado para instalar o Fórum.
Art. 25 Serão observados na elaboração do regulamento eleitoral, os seguintes princípios básicos:
a) O mandato do Coordenador Geral e do Secretário do Fórum terá a duração de 01 (um) ano;
b) Coordenador Geral e Secretário do Fórum poderão ser reeleitos por mais um período.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES

Art. 26 A ausência não justificada de qualquer membro do Fórum, por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, será comunicada por escrito pelo Coordenador do Fórum ao Diretor da área de lotação do membro, podendo ser aplicada as penas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XIII
AUSÊNCIA NAS REUNIÕES

Art. 27 No impedimento ou ausência do Coordenador Geral, o Secretário do Fórum assume a Coordenação dos trabalhos e convida, dentre os presentes para atuar como Secretário do Fórum da reunião.
Art. 28 No impedimento ou ausência do Secretário do Fórum, o Coordenador Geral convida, dentre presentes, para atuar como Secretário do Fórum da reunião.
Art. 29 No impedimento ou ausência simultâneos do Coordenador Geral e do Secretário do Fórum, assume a Coordenação dos trabalhos o Coordenador da Consultoria Jurídica.
Art. 30 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a substituição de um membro por pessoa por ele indicada, para participar das reuniões do Fórum, exceto nos casos de afastamento previstos em lei, quando será representado por substituto legal.
Art. 31 A Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, deverá providenciar todo o suporte e apoio logístico adequado para a realização das reuniões e andamento dos trabalhos do Fórum de Gestores (auditório, reprodução de material, recursos multimídia, transporte,etc.).

CAPÍTULO XIV
DA PERDA DO MANDATO

Art. 32 As ausências por duas reuniões consecutivas ou três alternadas no semestre, se não justificadas para o interesse da Instituição com aquiescência da Diretoria, por qualquer um dos dirigentes e membros do Fórum, implicará a perda do mandato, devendo ser designado um novo gestor para o preenchimento da vaga.
Art. 33 Além do disposto no Art. 30 e Art. 32, também são considerados motivos para impedimento de participação no Fórum:
a) Cessão para outro Órgão ou Instituição;
b) Exoneração da função;
c) Exoneração do cargo.
Parágrafo Único - No caso de férias, será aplicado o Art. 30 do presente Regimento.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos serão analisados e decididos em reunião do Fórum de Gestores que estabelecerá orientações e procedimentos específicos.
Art 35 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Belém (Pa), 12 de setembro de 2008.
VALMIR GABRIEL ORTEGA
Secretário de Estado de Meio Ambiente



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 040/2008-SEGUP
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 003/2008-SEGUP
Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública , CNPJ/MF nº 05.054.952/0001-01 e a Fundação Alves Fontes Gonçalves Sena - FUNAFGS , CNPJ/MF nº 03.137.964/0001-74.
Objeto: Prestação de Serviços no Projeto de Construção do Portal de Informações para o Sistema Estadual de Segurança Pública.
Vigência: 03/09/2008 a 02/07/2009
Valor: R\$ R\$ 355.200,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil , Duzentos Reais).
Dotação Orçamentária: 21.101.06.183.1206.4333 - Implementação de Sistema Integrado de Informação, Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0106 e 0121.